

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 681/2003

“ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO NA ESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, FIXA SUA CODIFICAÇÃO, ESTABELECE GRATIFICAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR, CARGA HORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Unidades Escolares do Município, em razão dos objetivos a serem alcançados, em conformidade com a tipologia, complexidade administrativa, turnos de funcionamento, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 43 da Lei 541/97, ficam assim classificadas:

I – UNIDADE ESCOLAR I – UE I – escolas com matrícula entre 1.201 (hum mil duzentos e um) e 2.000 (dois mil) alunos.

II – UNIDADE ESCOLAR II – UE II – escolas com matrículas entre 100 (cem) e 1.200 (hum mil e duzentos) alunos.

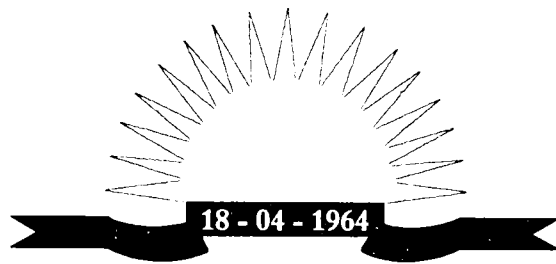
Art. 2º – Somente poderá ser considerado como turno para ser classificado em conformidade com o anexo único desta lei as Unidades Escolares que estejam funcionando com o mínimo de 04 (quatro) turmas.

Art. 3º - A função de Diretor Escolar prevista no inciso I do art. 43 da Lei 541/97, obedecerá a classificação, carga horária e gratificação sobre o vencimento básico, conforme anexo único desta lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, divulgará a relação nominal das Unidades Escolares, respectivos Diretores e números de turnos em funcionamento.

Art. 5º - A carga horária do Diretor de Unidade Escolar terá vigência conforme anexo único desta lei, podendo ser regulamentado na forma prevista no art. 35 da Lei nº 542/97.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



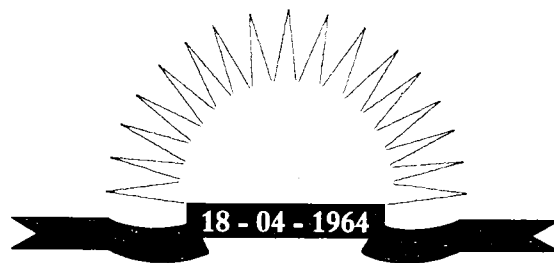
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir do início do ano eletivo em curso, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2003.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO ÚNICO

(LEI Nº 681/2003)

DIRETOR ESCOLAR - (art. 3º da Lei Nº 681/2003).

CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA		GRATIFICAÇÃO
	Diária	Semanal	
UNIDADE ESCOLAR – UE I			
1 (um) turno (matutino).	6h	30h	20%
2 (dois) turnos (matutino e vespertino).	7h	35h	30%
3 (três) turnos (matutino, vespertino e noturno).	8h	40h	40%
UNIDADE ESCOLAR – UE II			
1 (um) turno (matutino).	6h	30h	20%
2 (dois) turnos (matutino e vespertino).	7h	35h	30%
3 (três) turnos (matutino, vespertino e noturno).	8h	40h	40%